



PARECER

“COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA”

MATÉRIAS:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024
- EMENDA Nº 007/2024 AO PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 005/2024

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 090/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 17 de maio de 2024 através do processo nº 1199/2024.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 21ª Sessão Ordinária do dia 28 de maio de 2024 e, após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação das Comissões para análise e parecer e, de forma especial a esta, conforme determina o art. 39 c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 39 As Comissões de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização; a de Educação e Cultura; a do **Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**; e a de Turismo e Esporte competem opinar sobre todos os processos atinentes as suas áreas, bem como, o acompanhamento e fiscalização dos projetos e programas respectivos.

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca dos aspectos que competem a esta comissão analisar.

Ademais, ressalta-se que foi proposta pela Comissão de Redação e Justiça, em 18 de junho de 2024, a **Emenda ADITIVA/MODIFICATIVA Nº 007/2024**, sendo a mesma também objeto de análise neste parecer.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Como bem apresentada pelas comissões anteriores, o presente Projeto tem por objetivo a alteração de Zonas na Região de Taquara do Reino, para se instituir Zona Especial de Interesse Social 03 – ZEIS 03, onde atualmente é classificado como Zona de Ocupação Turística – ZOT.

Entretanto, não iremos nos ater aos aspectos relacionados a alteração de Zona em si, uma vez que já foram amplamente discutidos e debatidos pelas comissões anteriores.

Iremos, portanto, conduzir a nossa análise mais afeta ao caráter ambiental, enquanto temática de competência desta comissão, visto que o projeto em debate propõe a alteração dos limites de Área de Preservação Permanente (APP) na localidade. Vejamos:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo 06, prancha 33/39, da Lei Complementar Nº. 090, de 11 de novembro de 2016 – Plano Diretor Municipal (PDM), para instituição da Zona Especial de Interesse Social 03 – ZEIS 03, conforme definido pelo Art. 88, inciso III do PDM, em substituição da Zona de Ocupação Turística – ZOT, na Comunidade Urbana de Taquara do Reino.

Parágrafo Único. *Ficam alterados os limites da Área de Preservação Permanente (APP), conforme constatado pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF).*

Nesse sentido, importante se faz uma análise detida acerca dos impactos que potencialmente poderão ser gerados pela proposta em questão, o que, por sua vez, demanda análise prévia dos órgãos competentes, que terão competência técnica para dizer sobre a possibilidade ou não de intervenção na área que, a princípio, é classificada como de preservação.

Sendo assim, em reunião com a Secretária da Secretaria responsável pela elaboração da presente proposta de alteração do PDM (Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos), realizada no dia 17 de junho de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

2024, foi arguido por esta comissão sobre a análise prévia dos órgãos competentes da área ambiental, no que tange à alteração proposta.

Na ocasião, a Secretária informou que o local objeto da presente alteração passou por vistoria do IDAF, que na oportunidade informou não haver óbice no que tange ao aspecto ambiental para fins de alteração da classificação de zoneamento da área.

Importante asseverar que o referido laudo se encontra anexo aos autos deste Projeto, cuja conclusão de fato demonstra que a área se pretende alterar não se encontra dentro dos limites que não seriam passíveis de autorização de supressão florestal.

Dessa forma, sem mais delongas, diante das razões apresentadas e da documentação acostada aos autos deste processo legislativo, bem como após detida análise, não se verifica óbice que possa causar obstáculo à tramitação da presente matéria, naquilo que concerne a esta comissão analisar.

Portanto, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 005/2024** e à **Emenda Aditiva/Modificativa nº 007/2024**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2024** e à **Emenda Aditiva/Modificativa nº 007/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2024.

SABRINA ASTORI
RELATORA

LÉO DANTAS
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

